



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.563, de 14 de agosto de 1992.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão da licença especial aos servidores regidos pelo regime jurídico da CLT.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado ao Município, o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fará jus a uma licença especial de três (3) meses, com todas as vantagens do cargo que estiver exercendo.

Parágrafo único - A contagem do quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município abrange o tempo de serviço anterior a esta Lei, contanto que se afigurem as condições estabelecidas."

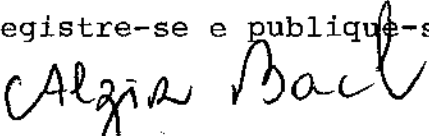
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de agosto de 1992.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
ALZIR ALUISIO BACH  
Secretário de Administração  
CPF 24125280/53